



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2024, de 11 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APULARES/CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,  
DECRETA:**

**Art. 1º.** O provimento do cargo em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das escolas da educação básica da rede pública municipal vinculadas à Secretaria de Educação do município de Apuiarés / CE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, com total amparo das Leis Federais, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 art. 3º, inciso VIII e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 art. 14 Inciso I, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o "NOVO" FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e em pleno acordo com o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação-PNE/2014-2024, Meta 19.

**Art. 2º.** O provimento dos cargos em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo o Edital que serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

**Art. 4º.** A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos seis meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino pelo o mesmo período.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;

III - classificatório.

Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter

**Art. 5º.** São requisitos para concorrer aos cargos de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução N° 460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;

V - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou ter outra graduação em outra licenciatura, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

VI - ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico.

VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

**Art. 6º.** O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal para os cargos de provimento em comissão, atendendo a ordem classificatória.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - O Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

**Art. 7º.** Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar e/ou Coordenadores Pedagógicos substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

**Art. 8º.** Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés e flanelógrafo da Secretária de Educação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 11 DE MARÇO DE 2024.**

---

**JOSÉ ARIMATEIA RODRIGUES LESSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés